

**LEI N.º 1.992**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE**  
**“PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL” NO**  
**PLANEJAMENTO ESCOLAR DAS**  
**ESCOLAS MUNICIPAIS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.992**

**Art. 1.º** Fica instituído no planejamento escolar das escolas municipais o Programa de Saúde Vocal.

**Art. 2.º** O Programa de Saúde Vocal constará de orientação fonoaudiológica a educadores, desenvolvido através de cursos e palestras proferidas por profissionais lotados na área de saúde.

**Parágrafo único.** As orientações fonoaudiológicas serão feitas no início de cada ano letivo, devendo, ainda, ser prestada assistência durante o decorrer do mesmo.

**Art. 3.º** O diagnóstico deverá ser feito nas dependências da própria escola e, constatado o distúrbio fonoaudiológico, deverá o aluno ser encaminhado para tratamento especializado, nos órgãos municipais, na seguinte conformidade:

I – os casos decorrentes de problemas clínicos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde;

II – os casos decorrentes de fatores psico-sociais deverão ser encaminhados para tratamento psicológico.

**Art. 4.º** No encerramento de cada ano letivo, as Secretarias envolvidas no Programa deverão apresentar à comunidade relatório dos casos diagnosticados.

**Art. 5.º** A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de dezembro de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 13 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento